**INDICAÇÃO**

**Nº. 367/2021**

**“Solicito ao Executivo a intensificação da fiscalização das vias públicas, para que os cães de grande porte e/ou raivosos possam circular apenas com focinheira e demais cuidados”.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, **INDICA** ao Exmo. Senhor **Felipe Augusto**, Prefeito de São Sebastião, digne-se sua Excelência, providenciar uma fiscalização mais intensificada nas vias públicas.

**Justificativa:** Este vereador foi procurado por munícipes inúmeras vezes, para que se tomasse uma providência quanto a não utilização da focinheira em cães de grande porte e/ou raivosos, pois têm ocorrido diversos casos de animais que estão circulando nas vias públicas e que estão atacando os pedestres, causando ferimentos, dor, medo e insegurança a estes. Devido a tantas ocorrências é que solicitamos que seja intensificada a fiscalização com base na Lei 11.531 de 2003 que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.533 de 2004, o que segue:

“[Artigo 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228305/art-1-do-decreto-48533-04-sao-paulo) - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:

[I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228267/art-1-inc-i-do-decreto-48533-04-sao-paulo)- "mastim napolitano";

[II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228238/art-1-inc-ii-do-decreto-48533-04-sao-paulo)- "pit bull";

[III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228207/art-1-inc-iii-do-decreto-48533-04-sao-paulo)- "rottweiller";

[IV](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228166/art-1-inc-iv-do-decreto-48533-04-sao-paulo)- "american stafforshire terrier";

[V](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228128/art-1-inc-v-do-decreto-48533-04-sao-paulo)- raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

[§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228078/art-1-1-do-decreto-48533-04-sao-paulo) - Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

[§ 2º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228041/art-1-2-do-decreto-48533-04-sao-paulo) - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

[§ 3º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12228019/art-1-3-do-decreto-48533-04-sao-paulo) - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal”.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de maio de 2021.

**Felipe Amadeu Cardim de Souza**

**“Felipe Cardim”**

**Vereador**